



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	331449/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIZ DA SILVA VALERIANO
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	4235/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) LUIZ DA SILVA VALERIANO, cargo de PROFIS. TÉC. NÍVEL MÉDIO, SERV SAÚDE SUS, classe/nível "A-05", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

**1.1) Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo anterior à posse no cargo efetivo. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O Gestor encaminhou, por meio das páginas 1 a 18 do Documento Digital nº 2485/2022, as informações de sua defesa quanto à irregularidade relacionada à aposentadoria do servidor Sr. Luiz da Silva Valeriano, apontando entendimento da Resolução de Consulta nº 15/2021 - TP, que estabelece que o termo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Matogrossense. Assim sendo, encaminhou os autos às páginas 4 a 6 do Documento Digital nº 2485/2022- MTPREV, Relatório de Vida Funcional do segurado. E das páginas 7 a 18, cópias das publicações de contrato temporário, portarias de prorrogações, portarias desligando o servidor, e extratos de contrato temporário.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Ao verificar os documentos encaminhados pelo Gestor, por meio das páginas 1 a 18 do Documento Digital nº 2485/2022, observou-se que foram encaminhadas as informações quanto à irregularidade relacionada à aposentadoria do servidor Sr. Luiz da Silva Valeriano. Desse modo, levando em conta os termos da Resolução de Normativa nº 07/2019, que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta nº 15/2021 que estabelece que o termo de serviço não efetivo anterior a 16/12/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio de Mato Grosso, e atendendo a documentação encaminhada pelo MTPREV (Documento Digital nº 2485/2022), os quais estão relacionados ao servidor quanto aos contratos temporários, às prorrogações, ao desligamento, à nomeação, portarias de concurso público, progressões verticais, , enquadramentos, progressão horizontal, e averbações deferidas, assim, como as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE) - 16/12/1992 - Extrato de Contrato Temporário; Portaria com prorrogação para mais 6 (seis) meses; 05/10/1995 - Portaria desligando o servidor; 14/11/1996 - Extrato de Contrato Temporário; 13/05/1996 - Extrato de Contrato Temporário; 11/1995 - Contrato Temporário, 07/10/1995 - Portaria prorrogando Contrato Temporário; e,



10/10/1995 - Portaria desligando o servidor, portanto, reconhece-se a existência do vínculo funcional do tempo pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo do referido servidor. Por isso, conclui-se que a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 288627/2019), encontra-se **SANADA**.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Ato nº 3663/2019, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 com redação dada pela da Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012 mais o disposto no artigo 213, I § 1º da Lei Complementar nº04/1990;

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.791,61, vencimentos integrais calculado na última remuneração, conforme página 18 do Documento Digital nº 271973/2019 e de acordo com artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 com redação dada pela da Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012.

Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2022.

---

ELIANE SILVIA GRISOLIA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA